



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/202. EDITAL RESUMIDO: Torna público que fará realizar processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL **Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos zero quilômetro, em atendimento Câmara Municipal de Durandé.** A entrega dos especializados envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até o dia 31/07/2023 até as 15:00 horas, com credenciamento e abertura dos envelopes contendo PROPOSTAS neste mesmo dia e horário, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, na Rua Antenor de Paiva Condé, s/n, Bairro Santa Edwirges, Durandé – MG. Maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis ou pelo WhatsApp 0XX 33 3342-1124, ou pelo e-mail dcamaramunicipal@yahoo.com.br. Durandé-MG, 14 de JULHO de 2023. Roberta da Silva Gonçalves – Pregoeira.

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 807, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do município de Durandé e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui a organização das profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do serviço de Atenção Primária à Saúde, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RPPS/INSS.

Art. 2º - O vínculo para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) se dará por contratação por prazo indeterminado na forma prevista na Constituição Federal, alterações introduzidas pelas disposições contidas nas Emendas Constitucional nº 51/2006 e nº 120/2022 e regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família, vinculando-se as profissões dos Agentes Comunitários de Saúde à regionalização das UBS.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculando-se à equipe de Estratégia Saúde da Família.

Art. 5.º A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 32 nesta Lei e aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas na forma prevista na Lei Federal n.º. 11.350/2006, combinado com disposto em suas alterações ulteriores.

TÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I

DAS VAGAS, FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO

Art. 6º - O número de vagas das funções, jornada de trabalho, vencimento, constantes nesta Lei são vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família, correspondendo a:

Número de Vagas	Função	Carga Semanal	Horária	Vencimento
03	Agente de Controle Epidemiológico	40h		R\$ 2.604,00
19	Agente Comunitário de Saúde	40h		R\$ 2.604,00

Parágrafo Único – revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nesta Lei se dará mediante lei específica, observando a aplicação anual do Piso Nacional Salarial estabelecidos por meio de regulamentação federal.

Capítulo II

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 7.º Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4.º e 5.º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações ulteriores, a Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria n.º 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Durandé.

Parágrafo Único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé e legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Capítulo III
DOS REQUISITOS E DO PROVIMENTO DO CARGO**

Art. 9º Os ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regidas pela presente Lei, ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02(dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 10. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal n.º 9.508/2018.

Art. 11. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 12. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará mediante edital de convocação.

Art. 13. O prazo para a entrada em exercício no serviço público é de 15(quinze) dias, contados da data da convocação, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo Único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I. residir na área geográfica em que irá atuar, depois de aprovado no processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

II. haver concluído o ensino médio;

III. ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento;

IV. haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1.º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Durandé, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§ 2.º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

Art. 15. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I. haver concluído o ensino médio;

II. ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento;

III. após aprovação e nomeação no cargo, o servidor deverá participar de curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas, a ser custeado pelo Município.

**Capítulo IV
DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

Art. 16. Suprimido.

**TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**
**Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 17. A jornada de trabalho dos ocupantes das funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias é aquela estabelecida no art. 6º.

Art. 18. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art. 19. Os profissionais vinculados às funções estabelecidas nesta Lei que forem convocados para jornada extraordinária de trabalho, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal acrescida de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

Art. 20. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

XIII. Prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 21. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II. a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

III. a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV. a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V. a verificação antropométrica.

Art. 22. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III. a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV. a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V. a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;

VI. o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII. o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

**Capítulo III
Da Área de Atuação**

Art. 23. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 14, inciso I.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do §1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

**TÍTULO IV
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Art. 25. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

Parágrafo Único. Ao Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Serão permitidas as contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, quando os detentores das funções dispostas nesta lei, estiverem em afastamento por auxílio doença, licença a gestante e à adotante, desde que seguido a lista do processo seletivo.

Art. 27. Suprimido.

Art. 28. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art. 29. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, relacionadas a benefícios e adicionais decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, ficando os mesmos sujeitos a aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 30. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, Parágrafos e Incisos da Constituição Federal.

Art. 31. Os vencimentos dos detentores das funções públicas, contidas nesta Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município de Durandé.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 12 de julho de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 272 de 12 de julho de 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que a exoneração de servidor em cargo em comissão, dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor, nos termos do art. 41 da Lei Municipal 638/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, o Prefeito Municipal;
Resolve:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Marília de Fátima Moreira**, inscrita no CPF sob o nº. ***.105.486-**, do cargo em comissão de Supervisor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 41 da Lei 638/2017, ficando declarado vago o cargo.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.06.2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº. 234 de 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 12 de julho de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 273 de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de Coordenador de Departamento, da Secretaria Municipal de Cultura;

Considerando necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, o Prefeito Municipal.
Resolve:

Art. 1º - Fica a Sra. **Marília de Fátima Moreira**, inscrita no CPF sob o nº. ***.105.486-**, nomeada para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Departamento**, da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, percebendo o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 14 de julho de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**